

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.636/2022

EMENTA: CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município do Ribeirão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Ribeirão, instituição de caráter civil, uniformizada e armada com instrumentos de menor potencial ofensivo (não letais), subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 2º. A Guarda Municipal de Ribeirão reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- II – assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V – prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 3º. É competência geral da Guarda Municipal de Ribeirão a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. São competências específicas da Guarda Municipal de Ribeirão, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da CITAR A LEI VIGENTE, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Ribeirão poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

Da Investidura e das Prerrogativas

Art. 5º. No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal de Ribeirão é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Ficam criados 70 (setenta) cargos de guarda municipal no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Orgânica Municipal:


§ 1º. Dos cargos ora criados, serão divididos em guardas municipais de 1ª classe, guardas municipais de 2ª classe e guardas municipais de 3ª classe, não sendo obrigatório o provimento integral das vagas efetivas criadas, que serão preenchidas consoante as necessidades de serviço e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 2º. Lei tratando do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da guarda municipal, deverá contemplar e regulamentar a estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, constituída por classes, graduações e postos, operacionalizada através de passagens a níveis superiores.

§ 3º. A Guarda Municipal de Ribeirão será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos, carreiras e salários, conforme disposto em lei municipal.

§ 4º. Com a promulgação da presente lei, os Agentes Patrimoniais em efetivo exercício, desde que preencham os requisitos expostos no art. 7º, e se submetam ao curso de formação da guarda e sua devida aprovação, passaram a integrar o quadro de guarda municipal.

Art. 7º. São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Municipal de Ribeirão:

- 
- I - nacionalidade brasileira;
 - II - pleno gozo dos direitos políticos;
 - III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - nível escolaridade médio completo;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e municipal.

Art. 8º. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas com seus percentuais de gratificação e/ou Cargos em Comissão.

- I – Subinspetor 2º classe – 20%;
- II – Subinspetor 1º classe – 35%;
- III – Inspetor – 50%

Art. 9º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura administrativa do município de Ribeirão, com respectivo símbolo.

- I – Subcomandante – símbolo CC2;
- II – Comandante – símbolo CC1
- III – Ouvidor – símbolo CC2;
- IV – Corregedor – símbolo CC2.

Parágrafo único - Os cargos em comissão da Guarda Municipal de Ribeirão deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Art. 10. No exercício regular das atribuições de Guarda Municipal, o servidor terá garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente pelo Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 11. O regime jurídico e o desenho organizacional da Guarda Municipal subordinam-se ao Estatuto da Guarda Municipal de Ribeirão.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por estatuto próprio da Guarda Municipal.

§2º Juntamente com a avaliação do estágio, o Guarda Municipal deve obter aprovação no curso de formação conduzido/coordenado pelo Município, por Curso/Academia Municipal Formação da Guarda Municipal, em consonância com o disposto no estatuto e Matriz Curricular Nacional da SENASP.

Art. 12. Fica instituído o número 153 e a cor azul noturno para o uniforme como referências identitárias da Guarda Municipal de Ribeirão.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.611 de 06 de outubro de 2020.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 18 de março de 2022.



Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito


Altamiro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão/PE
OAB/PE nº 9 703